

---

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 091/2018**

*Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93*

CONTRATO Nº 091 / 2018

CONTRATO de Prestação de serviços de segurança diurna e noturna no evento **Alvorada Folia 2018** entre O **Município de Alvorada do Norte – GO** e a Empresa **OPERACOES ESPECIAIS E SEGURANÇA PRIMOS LTDA.**

O Município de Alvorada do Norte – GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, situada à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda s/n, Bairro Nova Ipiranga, CEP: 73950-000, CNPJ/MF nº **02.367.597/0001-32** neste ato representado pela sr. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS** portadora da cédula de identidade RG nº 1533979 SSP/DF e CPF nº 588.109.781-53, brasileira, casada, Gestora Pública, residente e domiciliado à Av. Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, CEP: 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, no uso de suas atribuições, conforme Ata de Posse e Diploma, de 01 de janeiro de 2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **OPERACOES ESPECIAIS E SEGURANÇA PRIMOS LTDA**, CNPJ/MF nº **09.441.370/0001-39**, situada na Rua 22, S/N, Quadra 07, Lote 15, Bairro: Setor Solon Amaral, CEP 73.920-000, Iaciara - GO, de ora em diante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, sr. **Gilvan Nery Sampaio**, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.955.238-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 855.905.501-06, residente e domiciliado na cidade de Iaciara/GO, fundamentação Legal, Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente contrato de **Prestação de serviços**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a **Prestação de serviços de segurança diurna e noturna no evento ALVORADA FOLIA 2018 da cidade de Alvorada do Norte, nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2018**, conforme especificações e quantidades necessárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**2.1** – Os serviços a serem fornecidos deverão ser prestados junto a Praia do Rio Corrente, nas espécies e quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE**.

**2.2** – O ato de recebimento dos serviços contratados, não importa em sua aceitação. A critério do **CONTRATANTE**, o serviço fornecido será submetido a verificação.

**2.3** – A realização dos serviços do objeto licitado será de **19 a 21/10/2018**.

**2.4** – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

**2.5** – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do **CONTRATANTE**, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O Prazo de Execução do Presente Contrato será de **19 a 21/10/2018**.  
E vigência da data de sua assinatura até **31/12/2018**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O fornecimento será executado de conformidade com as normas da

Secretaria de Administração de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, locomoção dos colaboradores da empresa ou frete dos equipamentos que sejam necessários para prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº **23.695.0501-2.030 - Manutenção e Promoção do Turismo**, Elemento de Despesa n.º **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, no valor global de **R\$ 8.125,00** (Oito mil e cento e vinte e cinco reais), previamente empenhado.

Sendo **65** diárias no valor de **R\$ 125,00** (cento e vinte e cinco reais) cada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor autorizado.

**6.2** – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.

**6.3** – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

A Contratação em tela foi autorizada mediante a fundamentação Legal, Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fundamenta-se a presente contratação no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** O sistema de pagamento do objeto contratado será após a realização do evento.

**10.2** havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS**

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do serviço em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida

defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 27% (quinze) por cento;

**12.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:

- a) Advertência,
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

**12.3** A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:

- a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- b) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;
- c) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- d) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- f) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- g) A rescisão de que trata a letra F acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia. E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Município de Alvorada do Norte–GO, aos **13** dias do mês de **setembro** de **2018**.

Município de Alvorada do Norte  
CNPJ/MF N° 02.367.597/0001-32  
**IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal  
Contratante

Operacoes Especiais e Seguranca Primos LTDA  
CNPJ/MF N° 09.441.370/0001-39  
**GILVAN NERY SAMPAIO**  
Sócio administrador  
Contratada

Testemunhas:

1ª - \_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

2ª - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**Publicado por:**

Gildesson Leandro de Sousa

**Código Identificador:**9263720C

---

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia  
09/10/2018. Edição 1700

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/agm/>